



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**PORTARIA GP N. 33, DE 05 DE JUNHO DE 2023**

*Altera a [Portaria GP n. 31, de 25 de maio de 2023](#), que estabelece prazos excepcionais, no exercício de 2023, para os benefícios Plano de Saúde e Auxílio-Saúde (pago em pecúnia), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 294, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Portaria GP n. 32, de 29 de maio de 2018](#), que regulamenta a Assistência à Saúde, na modalidade Plano de Saúde, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO a [Portaria GP n. 39, de 28 de junho de 2018](#), que regulamenta a Assistência à Saúde, na modalidade Auxílio-Saúde, pago em pecúnia, no âmbito do TRT-2;

CONSIDERANDO a contratação de empresa prestadora de assistência à saúde e o período de migração automática dos(as) beneficiários(as), de acordo com as categorias anteriormente estabelecidas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito de opção aos beneficiários e beneficiárias;

CONSIDERANDO as necessidades pontuais institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar os parágrafos 1º e 2º ao art. 5º e art. 5º-A e parágrafos na [Portaria GP n. 31, de 25 de junho de 2023](#), que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

§ 1º O(A) Titular interessado(a) na inscrição no auxílio-saúde, com previsão de consignação do plano ou seguro privado de assistência à saúde, contratado de modo particular, em folha de pagamento deste

Tribunal, poderá apresentar declaração emitida pelo plano ou seguro privado de assistência à saúde, com informação dessa modalidade de pagamento, data de vigência e os valores individualizados do(a) titular e de cada dependente, se for o caso.

§ 2º A declaração prevista no § 1º deste artigo suprirá a necessidade de juntada de comprovante de pagamento e/ou contracheque no ato da inscrição.” (NR)

“Art. 5º-A Excepcionalmente, no ano de 2023, fica prorrogado o prazo para a comprovação anual do benefício auxílio-saúde até o dia 30 de junho.

§ 1º A falta de comprovação dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo implicará, a partir do mês de julho de 2023, na suspensão do benefício e/ou a devolução dos valores indevidamente recebidos.

§ 2º O(A) titular que tiver o benefício suspenso em razão da não comprovação de despesa com plano ou seguro privado de assistência à saúde, contratado de modo particular, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, poderá requerer o restabelecimento do auxílio-saúde até 31 de agosto, mediante requerimento, via PROAD, com a comprovação do último pagamento. A reativação do benefício ocorrerá no mês subsequente ao do protocolo do pedido com a documentação completa e, em hipótese alguma, haverá restituição dos valores descontados.

§ 3º A ausência de manifestação especificada no § 2º deste artigo implicará na exclusão do benefício, devolução dos valores recebidos desde a última comprovação de despesas e sujeitará o(a) beneficiário(a) às regras de inclusão anual.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA  
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.